

MULTIRRISCOS

Contrato n.º AX2019219

NECESSITA DE ASSISTÊNCIA DURANTE A SUA ESTADIA

Central de Assistência da AXA ASSISTANCE disponível 24 Horas por dia:

Tel.: +33 1 70 77 04 16

Em caso de incidente durante a sua estadia, é obrigatório contactar previamente, para qualquer intervenção, a central de Assistência da AXA ASSISTANCE. Será atribuído um número de processo que, sozinho, comprovará a aceitação das intervenções

Para declarar os seus sinistros Acidente de Viagem e Responsabilidade Civil do Viajante

Deve contactar a AXA ASSISTANCE

+33 1 70 77 04 16

Para declarar as suas reclamações de seguro de Cancelamento, Partida e Regresso Falhado,

Bagagem, Atraso do Transporte, Interrupção da Estadia, Viagem de Substituição

Aceda ao site da PRESENCE ASSISTANCE TOURISME:

www.gestion.presenceassistance.com

- Complete o campo «número do seu processo de viagem» com o número do processo na sua fatura de inscrição.
- Complete o campo «nome do viajante principal» com os seus apelidos e nomes próprios.
- Preencha o formulário de declaração de sinistro, que lhe permitirá obter, em apenas alguns cliques, um e-mail indicando o seu número de processo e todos os documentos a apresentar.

Poderá enviar-nos os seus comprovativos e seguir o estado do seu processo em tempo real através deste site.

TABELA DE GARANTIAS

Despesas de Cancelamento de Viagem

Reembolso das despesas de cancelamento faturadas pelo organizador da viagem	Teto de garantia	Franquia
A / CANCELAMENTO DE VIAGEM DE 0 A 10 000 € POR PESSOA	10 000 € por pessoa/ 90 000 € por evento	
➤ Cancelamento por doença grave, acidente corporal grave ou morte do segurado, do seu cônjuge, de um irmão, irmã, sogro, sogra, cunhado, genro, nora ou ascendente e		50 € por pessoa
➤ Cancelamento Por Qualquer Motivo, Exceto: cancelamento por qualquer outro motivo e/ou qualquer outra pessoa para além das previstas acima		15 % do valor do sinistro, com um mínimo de 100 € por pessoa
B/ VIAGENS ACIMA DE 10 000 € e ATÉ 50 000 € POR PESSOA	50 000 € por pessoa/ 135 000 € por evento	
➤ Para todos os motivos de cancelamento cobertos e para todas as pessoas cobertas		15 % do valor do sinistro, com um mínimo de 500 € por pessoa

* Cônjuge: de direito ou de facto

**Familiars: de acordo com a definição prevista no contrato

Partida Falhada - Regresso Falhado

	Teto de garantia e franquia
Indemnização máxima em caso de partida ou regresso falhado	1000 € por pessoa 10 000 € por evento Sem franquia

Assistência no Repatriamento

	Teto de garantia e franquia
Repatriamento médico	Despesas reais
Prolongamento de estadia no hotel	150 € por noite com um máximo de 10 pernoitas
Prolongamento de estadia no hotel de um familiar do segurado	150 € por noite com um máximo de 10 pernoitas
Presença de um familiar em caso de hospitalização superior a 7 dias	Bilhete de ida e volta 150 € por noite com um máximo de 10 pernoitas
Despesas de repatriamento do corpo em caso de morte	Despesas reais
Despesas funerárias	2500 € por pessoa
Regresso dos familiares em caso de morte do segurado	Bilhete de regresso simples
Regresso antecipado	Bilhete de regresso simples

Despesas médicas no estrangeiro	150 000 € por pessoa
Franquia despesas médicas	150 € por pessoa
Reembolso de tratamentos dentários de emergência	150 € por pessoa
	Total por evento: 1 000 000 €
Assistência a crianças menores	Bilhete de ida e volta
Despesas de salvamento, busca e resgate	4500 € por pessoa
	Total por evento: 8000 €
Adiantamento de fundos	1500 € por pessoa
Envio de medicamentos	Pesquisa e envio
Transmissão de mensagens urgentes	Despesas reais
Assistência jurídica	5000 € por pessoa
Avanço da caução penal	10 000 € por pessoa
Máximo por evento da garantia de assistência no repatriamento	1 500 000 €

Bagagem

	Teto de garantia	Franquia
Capital segurado		
A/ Mediante apresentação de comprovativo	A/ 2000 € por pessoa Total por evento: 10 000 €	A/ 45 € por processo
Ou	B/ 150 € fixo por pessoa	B/ Sem franquia
B/ Sem apresentação de comprovativo	Total por evento: 750 €	
Indemnização máxima em caso de furto agravado de objetos de valor	500 € por pessoa	50 € por pessoa
Indemnização máxima em caso de furto agravado de objetos de pessoais	1000 € por pessoa	50 € por pessoa
Despesas comprovadas de primeira necessidade em caso de atraso na entrega		24 horas
A/ Mediante apresentação de comprovativos de compra Ou	A/ 300 € por pessoa	
B/ Sem apresentação de comprovativos de compra	B/ 50 € fixo por pessoa	
Despesas de renovação de documentos de identificação	200 € por pessoa	Sem franquia

Interrupção da Estadia

	Teto de garantia	Franquia
Reembolso <i>pro rata temporis</i>	10 000 € por pessoa	Sem franquia

Viagem de Substituição

	Teto de garantia	Franquia
Reembolso máximo viagem de substituição	2500 € por pessoa 25 000 € por evento	Sem franquia

Acidente de viagem

	Teto de garantia	Franquia
Capital segurado	15 000 € por pessoa Total por evento: 150 000 €	Incapacidade inferior ou igual a 10 %

Responsabilidade Civil do Viajante

	Teto de garantia	Franquia
Danos corporais	4 600 000 € por evento	80 € por processo
Danos materiais e imateriais	46 000 € por evento	

Atraso do Transporte

	Teto de garantia	Franquia
Na sequência de atraso na chegada do avião, comboio ou barco superior a 4 horas	150 € por trajeto e por pessoa por evento: 1.000 €	4 horas

DISPOSIÇÕES GERAIS

DADOS DA SEGURADORA

As garantias do Contrato são suportadas pela sucursal irlandesa da empresa **Inter Partner Assistance SA**, uma sociedade anónima de direito belga com capital de 11 702 613 euros, empresa de seguros autorizada pelo Banco Nacional da Bélgica com o número 0487, inscrita no Registo de Pessoas Coletivas de Bruxelas com o número 415 591 055, cuja sede social é sita em 166 boite 1 Avenue Louise, 1050, Bruxelas, Bélgica.

A Inter Partner Assistance, sucursal irlandesa da Inter Partner Assistance SA, é sita em 10/11 Mary Street, Dublin 1, Irlanda (número de registo 906006) e exerce a sua atividade sob a autoridade do Banco Central da Irlanda. Na qualidade de empresa de seguros de direito belga, a Inter Partner Assistance está sujeita à supervisão prudencial do Banco Nacional da Bélgica (Boulevard de Berlaimont 14 – 1000 Bruxelas – Bélgica – IVA BE 0203.201.340 – RPC Bruxelas – www.bnb.be).

Algumas das garantias do Contrato, nomeadamente o tratamento e a proteção de dados, são suportadas pela **AXA Travel Insurance** (número de registo 426087), sita em 10/11 Mary Street, Dublin 1, Irlanda.

Todas as empresas fazem parte do Grupo AXA Assistance.

Qualquer **pedido de assistência** é efetuado para a Central de Assistência da AXA ASSISTANCE, através do número de telefone seguinte: +33 1 7077 0416.

As **declarações de sinistro** são realizadas no site do prestador da declaração online PRESENCE ASSISTANCE TOURISME, no endereço seguinte: www.gestion.presenceassistance.com.

DEFINIÇÕES E CAMPO DE APLICAÇÃO:

Os termos incluídos no Contrato que não sejam definidos de outra forma nos termos do Contrato, quer sejam utilizados no singular ou no plural, terão o significado seguinte:

Acidente: Qualquer lesão corporal, não intencional da parte da vítima, resultante da ação súbita e imprevisível de uma causa exterior, constatada por um médico.

Acidente Grave: Qualquer lesão corporal, não intencional da parte da vítima, resultante da ação súbita e imprevisível de uma causa exterior, constatada por um médico, que implica a cessação de toda a atividade profissional ou outra e que impede qualquer deslocação pelos seus próprios meios.

Segurado ou Você: qualquer pessoa singular ou grupo indicado nas Condições Particulares nessa qualidade.

Seguradora: Empresa que suporta as garantias do Contrato, designadamente:

- a empresa **Inter Partner Assistance**, através da sua sucursal irlandesa, sita em 10/11 Mary Street, Dublin 1, Irlanda (número de registo 906006), sob a autoridade do Banco Central da Irlanda. A Inter Partner Assistance é uma sucursal da Inter Partner Assistance SA, uma empresa belga, situada em 166 boite 1 Avenue Louise, 1050, Bruxelas, sob a autoridade do Banco Nacional da Bélgica.
- a empresa **AXA Travel Insurance** (número de registo de empresa 426087), sita em 10/11 Mary Street, Dublin 1, Irlanda, para determinadas garantias do Contrato (tratamento e proteção de dados).

Todas as empresas fazem parte do Grupo AXA Assistance.

Atentado: Qualquer ato de violência que constitua um ataque criminal ou ilegal, realizado contra pessoas e/ou bens, no país de estadia do Segurado, tendo como objetivo perturbar gravemente a ordem pública. Este Atentado deverá ser identificado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros francês.

Bagagem: O saco ou a mala do Segurado, bem como qualquer artigo que se encontre na bagagem, com exceção de Objetos Pessoais, Objetos Valiosos, pertences e vestuários usados pelo Segurado e artigos mencionados no parágrafo «exclusões» do capítulo «bagagem».

Catástrofe Natural: Intensidade anormal de um agente natural não proveniente de uma intervenção humana.

Central de Assistência da AXA ASSISTANCE: serviço de assistência realizado pela Axa Assistance.

Contrato: a apólice de seguro composta pelas presentes disposições gerais e particulares, bem como as Condições Particulares, se aplicável. As disposições particulares prevalecem sobre as disposições gerais.

Domicílio: O local de residência principal e habitual do Segurado. Em caso de litígio, a morada fiscal é considerada como o Domicílio.

Danos Corporais: Os danos corporais acidentais provocados a Terceiros;

Danos Materiais e Imateriais: As deteriorações ou destruições acidentais de um bem material e qualquer prejuízo pecuniário resultante da privação de fruição de um direito.

DOM-ROM, COM e Comunidades *sui generis* habitadas: Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa, Reunião, Polinésia Francesa, Saint Martin, Saint Barthélemy, Nova Caledónia.

Vigência das Garantias: As garantias são válidas para o período da Viagem indicado no contrato de venda ou na fatura de inscrição na Viagem, com um máximo de 90 dias consecutivos.

Espaço Económico Europeu: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Gibraltar, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Holanda, Polónia, Portugal, Roménia, Reino Unido, Eslováquia, Eslovénia, Suécia, República Checa.

Evento: Qualquer ocorrência geradora de consequências negativas, suscetível de provocar a execução de uma ou várias garantias do Contrato.*

Despesas Funerárias: Despesas de primeira conservação, manutenção, colocação no caixão, adaptação específica ao transporte, cuidados de conservação considerados obrigatórios pela legislação, acondicionamento e caixão de modelo simples, necessários para o transporte e em conformidade com a legislação local, **com exceção das despesas do enterro e da cerimónia.**

Despesas de Busca: Despesas das operações efetuadas por socorristas e organismos de salvamento, para além das pessoas com as quais o Segurado viaja, que se desloquem especificamente com o objetivo de procurar o Segurado num local desprovido de quaisquer meios de emergência organizados ou próximos.

Despesas de Resgate / Salvamento: Despesas de transporte após Acidente (quando o Segurado é localizado) a partir do ponto onde ocorre o Acidente até ao hospital mais próximo.

Despesas Médicas: Despesas farmacêuticas, de consulta e hospitalização prescritas medicamente, necessárias para o diagnóstico e tratamento de uma patologia.

Despesas de Transporte: Títulos de transporte emitidos por uma companhia de transporte regular ou *charter* ou um meio de transporte fretado especialmente para o regresso do Segurado. As transferências por autocarro entre um aeroporto e o local de estadia do Segurado não são abrangidas.

Franquia: Valor que fica a cargo do Segurado em caso de Sinistro.

Greve: Ação coletiva que consiste numa suspensão concertada do trabalho pelos funcionários de uma empresa, de um setor económico ou de uma categoria profissional com o objetivo de apoiar as reivindicações.

Hospitalização: estadia superior a 48h consecutivas num estabelecimento hospitalar público ou privado

Doença: Qualquer alteração de saúde ou lesão corporal detetada por um médico.

Doença Grave: Qualquer alteração de saúde constatada por um médico, que implique a cessação de qualquer atividade profissional ou outra e que exija cuidados adequados.

Familiar: Cônjuge de direito ou de facto, ascendentes ou descendentes até ao 2.º grau, sogros, sogras, irmãos, irmãs, cunhados, cunhadas, genros, noras do Segurado.

Objetos Adquiridos Durante a Viagem: Qualquer objeto adquirido durante a Vigência das Garantias do Contrato.

Objetos Pessoais: Aparelho fotográfico, câmara de vídeo, consola de jogos portátil, leitores multimédia, computador portátil. Apenas serão cobertos os objetos cuja data de aquisição seja inferior a 3 anos.

Objetos Valiosos: Joalheria, relógios, peles.

Sinistro: Realização de um Evento previsto no Contrato. Constitui um único e mesmo Sinistro todas as reclamações associadas a um mesmo Evento.

Subscritor: O organismo ou a pessoa coletiva ou singular, com domicílio em França ou nos DOR ROM, COM e Comunidades *sui generis* que subscreveram este Contrato.

Tarifa Família: aplica-se a qualquer subscrição de, no mínimo, 3 pessoas, com um máximo de 6 pessoas da mesma família, definida da seguinte forma: Pais e filhos dependentes fiscais ou em substituição dos pais, avós e netos. Todos os participantes devem estar incluídos no mesmo formulário de inscrição ou na mesma fatura de prestações de serviços do organizador da viagem. Os grupos e os GIR (Grupos Individuais Reunidos) não podem beneficiar desta tarifa.

Tarifa Tribo: aplica-se a qualquer subscrição de, no mínimo, 3 pessoas e, no máximo, 9 pessoas (com ou sem ligação de parentesco), incluídas no mesmo formulário de inscrição ou na mesma fatura de prestações de serviços do organizador da viagem. Os grupos e os GIR (Grupos Individuais Reunidos) não podem beneficiar desta tarifa.

Territorialidade: Nível global.

Terceiros: Qualquer pessoa singular ou coletiva à exceção do Subscritor, Segurado, Familiares do Segurado, acompanhantes e responsáveis pelo mesmo.

Antiguidade: Desvalorização de um bem resultante da utilização e da passagem do tempo. Este abatimento é deduzido do valor da indemnização.

Furto Agravado: Furto cometido por um terceiro, com violência ou arrombamento, comprovado e constatado como tal por uma autoridade competente.

Viagem: Transporte e estadia coberta pelo Contrato.

PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO E LIMITAÇÃO DE GARANTIA.

Para qualquer subscrição posterior à data de inscrição na viagem, será aplicável um prazo de 4 dias de carência a partir da data de celebração do contrato. **Contudo, se o cancelamento da viagem se dever a uma alteração ou supressão das férias pagas pela entidade patronal ou ao roubo de documentos de identificação, o sinistro apenas será tido em conta se a subscrição ocorrer em SIMULTÂNEO com a inscrição na viagem.**

A indemnização devida no âmbito da presente garantia não pode ultrapassar o valor real das penalizações faturadas no limite máximo do regime estabelecido na tabela de garantias na sequência do cancelamento da viagem.

As despesas de processo, o prémio de seguro, as taxas reembolsáveis à agência de viagens ou ao segurado pela transportadora ou por quaisquer serviços de recolha e os custos dos vistos não são reembolsáveis.

LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA SEGURADORA

As intervenções que a **Seguradora** é obrigada a realizar são feitas em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e internacionais. Estão, assim, associadas à obtenção das autorizações necessárias por parte das autoridades competentes.

A Seguradora não pode ser responsabilizada por atrasos ou impedimentos na execução dos serviços acordados em caso de Greves, motins, movimentos populares, restrição à livre circulação, sabotagem, atentado, guerra civil ou externa, efeito de radiações ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior.

Os serviços não solicitados no decurso da viagem ou não organizados pela **Seguradora** não dão direito a qualquer indemnização compensatória.

A Seguradora decide a natureza dos bilhetes disponibilizados ao Segurado em função, por um lado, das possibilidades oferecidas pelas transportadoras e, por outro lado, da duração do trajeto.

CLÁUSULA DE SANÇÃO E DE EMBARGO

Não obstante qualquer disposição em contrário no presente Contrato, aplica-se o seguinte:

Se uma lei ou regulamentação, aplicável à Inter Partner Assistance para produção de efeitos do presente Contrato ou que seja aplicável, a qualquer momento, após a entrada em vigor, previr que a cobertura fornecida aos Segurados no âmbito do presente Contrato é ou será ilícita porque viola um embargo ou uma sanção, a Inter Partner Assistance não será obrigada a fornecer, de modo algum, a referida cobertura aos Segurados, na medida em que viola a referida lei ou regulamentação.

Se for legal para a Inter Partner Assistance fornecer uma cobertura no âmbito do presente Contrato, mas o regulamento de um sinistro puder violar um embargo ou uma sanção, a Inter Partner Assistance compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para obter a autorização necessária para efetuar este pagamento.

Se a lei ou regulamentação entrarem em vigor durante a Vigência do presente Contrato e limitarem a capacidade da Inter Partner Assistance de fornecer a cobertura tal como especificada no primeiro parágrafo, o Subscritor e a Inter Partner Assistance poderão rescindir o presente Contrato, em conformidade com a regulamentação em vigor, sob reserva de a Inter Partner Assistance respeitar um pré-aviso mínimo de trinta (30) dias. Em caso de rescisão tanto pelo Subscritor, como pela Inter Partner Assistance, a Inter Partner Assistance conservará a sua parte do prémio de forma proporcional ao período durante o qual o Contrato esteve em vigor.

EXCLUSÕES GERAIS

As garantias da Seguradora não podem ser acionadas nos casos seguintes:

- **Consumo de drogas, de qualquer substância estupefaciente mencionada no Código da Saúde Pública, de medicamentos e tratamentos não prescritos por um médico;**

- Consequências de acidentes de viação provocados pelo Segurado sempre que estiver sob o efeito de um estado alcoólico caracterizado pela presença no sangue de uma taxa de alcoolemia superior à taxa mínima autorizada pela regulamentação em vigor no país onde ocorre o acidente;
- Consequências de estados alcoólicos, atos intencionais, faltas dolosas;
- Desrespeito consciente por parte do Segurado das leis e regulamentos em vigor no Estado do local de estadia;
- Suicídio ou tentativa de suicídio do Segurado, automutilação;
- Participação em desafios, crimes, rixas (exceto em caso de legítima defesa);
- Danos provocados intencionalmente pelo Segurado, por sua ordem ou com a sua cumplicidade ou participação;
- Manuseamento ou detenção de engenhos militares e de armas, incluindo aquelas utilizadas para a caça;
- Qualquer caso de força maior que impossibilite a execução do Contrato, nomeadamente as interdições aprovadas pelas autoridades do país de origem, de transferência ou de destino;
- Guerra civil ou externa, motins, movimentos populares, Greves, atos de terrorismo ou sabotagem;
- Acidente resultante de qualquer combustível nuclear, produto ou resíduo radioativo, de qualquer equipamento destinado a irradiar ou a explodir devido à modificação do núcleo do átomo, bem como da sua descontaminação, quer seja no país de origem, de transferência ou de destino;
- Situações de risco infeccioso ou em contexto epidémico que sejam objeto de quarentena ou de medidas preventivas ou de vigilância específica por parte das autoridades sanitárias locais e/ou nacionais do país de origem;
- Sismo, erupção vulcânica, maremoto, inundações ou cataclismo natural, exceto no âmbito das disposições resultantes da lei N.º 86-600 de 13 de julho de 1982 relativa à indemnização das vítimas de Catástrofes Naturais;
- Danos que constituem ameaças ambientais incorridas pelos elementos naturais como o ar, a água, o solo, a fauna, a flora, cujo uso é comum a todos, assim como prejuízos de ordem estética ou de lazer relativos aos mesmos;
- Acidentes resultantes da prática desportiva do Segurado no âmbito de uma competição oficial organizada por uma federação desportiva e para a qual é emitida uma autorização, e de treino tendo em vista competições;
- Alpinismo de grande altitude a partir de 3000 metros, *bobsleigh*, caça de animais perigosos, desportos aéreos, *skeleton*, espeleologia e prática de ski fora de pista, navegação solitária e/ou a mais de 60 milhas da costa;
- Problema político que resulte num risco para a segurança pessoal;
- Condução de qualquer veículo se o Segurado não possuir a carta de condução, licença ou o certificado correspondente;
- Existência de circunstâncias previsíveis;
- Gestos de boa-fé;
- Não conformidade da validade dos documentos de identificação necessários para a Viagem;
- Ato de negligência da parte do Segurado;
- Por último, estão excluídos os eventos ocorridos no Irão, Iraque, Afeganistão, Coreia do Norte, Síria, Crimeia.

DIVERSIDADE DE SEGUROS

Em conformidade com o artigo L112-10 do Código dos seguros, o Subscritor é convidado a verificar se já não é Beneficiário de uma garantia de um dos riscos cobertos pelo Contrato. Se for esse o caso, beneficiará de um direito de rescisão do presente Contrato durante um prazo de catorze (14) dias consecutivos a partir da sua conclusão, sem encargos nem penalidades, se forem cumpridas todas as condições seguintes:

- o Subscritor subscreveu o Contrato para fins não profissionais;
- o Contrato complementa a aquisição de um bem ou de um serviço vendido por um fornecedor;
- o Subscrito justifica já estar protegido para um dos riscos cobertos pelo presente Contrato;
- o Contrato não é executado na íntegra;
- o Subscritor não declarou nenhum Sinistro coberto pelo Contrato.

Nessa situação, o Subscritor pode exercer o seu direito de rescindir o presente contrato, por carta, para a morada seguinte, acompanhado de um documento que comprove que já beneficia de uma garantia para um dos riscos cobertos pelo novo Contrato:

Presence Assistance Tourisme
TSA 16666
92308 LEVALLOIS PERRET Cedex - FRANCE
Tel.: +33 (0) 1 55 90 47 51

A seguradora é obrigada a reembolsar o Subscritor pelo prémio pago num prazo de trinta (30) dias a partir da sua rescisão. Contudo, sempre que o Subscritor declare um Sinistro que coloque em causa a garantia, já não pode exercer o direito de rescisão

Caso o Subscritor pretenda rescindir o seu Contrato, mas não preencha todas as condições acima, deve verificar as condições de rescisão previstas no seu contrato.

DIREITO DE RESCISÃO EM CASO DE VENDA À DISTÂNCIA

Em caso de venda à distância, o Subscritor/Segurado pode rescindir o seu contrato num prazo de catorze (14) dias consecutivos a partir da data de receção das Condições gerais, as quais são supostamente recebidas pelo Subscritor/Segurado dois (2) dias úteis após a data de celebração da subscrição. Se o Subscritor/Segurado não tiver recebido os documentos num prazo de dois (2) dias úteis a partir da data de celebração, deve contactar a Presence Assistance Tourisme.

O exemplo de formulário de rescisão deve ser enviado por carta para o endereço postal:

Presence Assistance Tourisme
TSA 16666
92308 LEVALLOIS PERRET Cedex - FRANCE

Exemplo de formulário:

Preencha e envie o presente formulário apenas se pretender rescindir o Contrato.

FORMULÁRIO DE RESCISÃO

Venho notificar pelo presente a minha vontade de rescindir o Contrato, cujo N.º de subscrição é:

Apelido do Subscritor	Nome Próprio do Subscritor
Data	Assinatura do Subscritor

SANÇÕES EM CASO DE FALSA DECLARAÇÃO INTENCIONAL OU NÃO INTENCIONAL

Em conformidade com as disposições do artigo L.113-8 do Código dos Seguros, o Contrato é nulo em caso de resistência ou de falsa declaração intencional da parte do Segurado, quando essa resistência ou essa falsa declaração mudam o objeto do risco ou reduzem-no do ponto de vista da seguradora, mesmo que o risco omitido ou adulterado pelo Segurado não tenha influência sob o sinistro. Os prémios pagos constituirão então direitos adquiridos da Seguradora, que tem direito ao pagamento de todos os prémios vencidos no âmbito de indemnizações.

Em conformidade com o disposto no artigo L.113-9 do Código dos Seguros, em caso de omissão ou de declaração incorreta do Segurado, cuja má-fé não seja estabelecida ou constatada antes de qualquer sinistro, a Seguradora tem o direito de manter o contrato, mediante um aumento do prémio aceite pelo Segurado, ou de rescindir o contrato dez dias após notificação dirigida ao segurado através de carta registada, restituindo a percentagem do prémio pago para o período no qual o seguro já não está em vigor.

Em caso de omissão ou declaração incorreta do Segurado, cuja má-fé apenas é constatada após um sinistro, a indemnização é reduzida de forma proporcional à percentagem dos prémios pagos em comparação com as percentagens dos prémios que seriam devidos se os riscos tivessem sido declarados de forma completa e rigorosa.

CESSAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO

A subscrição e garantias cessam:

- em caso de exercício, por parte do subscritor, do seu direito à rescisão, na data de envio da carta de rescisão, com o carimbo postal como prova;
- em caso de não pagamento do prémio, nos termos das disposições do artigo L.113-3 do Código dos Seguros;
- em quaisquer outros casos previstos pelo Código dos Seguros.

PERITAGEM

Os danos nos bens cobertos são avaliados por ajuste direto ou, em alternativa, por uma peritagem extrajudicial, sob reserva dos respetivos direitos das partes. Cada uma das partes escolhe um perito; se os peritos designados não estiverem de acordo, associam-se a um terceiro perito; os três peritos trabalham em conjunto por maioria de votos.

Se uma das partes não nomear o seu perito, ou se os dois peritos não chegarem a acordo em relação à escolha do terceiro, a nomeação é efetuada pelo órgão judicial competente. Essa nomeação é feita por simples pedido assinado pelas duas partes, ou apenas por uma, sendo a outra parte convocada por carta registada.

Cada parte paga as despesas e honorários do seu perito; os honorários do perito externo e as despesas da sua nomeação, se existentes, são suportadas em partes iguais pela **Seguradora** e pelo Segurado.

AÇÃO CONTRA OS TERCEIROS RESPONSÁVEIS

A **Seguradora** que pagou a indemnização de seguros está sub-rogada, nos termos do artigo L.121-12 do Código dos Seguros, até ao limite máximo dessa indemnização, nos direitos e ações do Segurado contra todos os Terceiros que, por sua vez, causaram o dano.

Contudo, essa sub-rogação não se aplica a indemnizações fixas garantidas em caso de morte ou de incapacidade permanente do Segurado.

RECLAMAÇÃO E MEDIAÇÃO

Em caso de discordância relativamente à gestão do contrato, o Subscritor e/ou os Segurados dirigem-se primeiro à Presence Assistance Tourisme, com o objetivo de encontrar soluções adequadas para as dificuldades encontradas:

Presence Assistance Tourisme
escrevendo para reclamation@presenceassistance.com

Se a resposta não for satisfatória ou se a reclamação incidir sobre a aplicação de garantias, o Subscritor e/ou os Segurados pode(m) encaminhar a sua reclamação, por correio, para a morada seguinte:

AXA Travel Insurance
Head of Customer Care,
The Quadrangle
106-118 Station Road
Redhill, RH1 1PR
Reino Unido
customer.support@axa-travel-insurance.com

A AXA Travel Insurance compromete-se a acusar receção no prazo de 10 dias úteis a partir da receção da reclamação, exceto se uma resposta for apresentada nesse prazo.

Será fornecida uma resposta num prazo máximo de dois (2) meses, salvo se a complexidade exigir um prazo adicional.

Após esgotamento das vias de recurso internas indicadas acima e caso a discordância persista, o Subscritor e/ou os Segurados pode(m) recorrer ao Mediador, personalidade independente, escrevendo para a morada seguinte:

La Médiation de l'Assurance
TSA 50110
75441 Paris Cedex 09

Ou preenchendo o formulário de arbitragem diretamente no site:

www.mediation-assurance.org

Este recurso é gratuito. O parecer do Mediador não é impositivo e permitirá total liberdade ao Segurado para recorrer, eventualmente, ao Tribunal francês competente.

O Mediador formulará um parecer num prazo de noventa (90) dias após a receção do processo completo.

A Carta de «Mediação de Seguros» também está disponível para a consulta no site seguinte:

www.mediation-assurance.org/medias/mediation-assurance/Charte_V2.pdf

PRESCRIÇÃO

Em conformidade com o artigo L. 114-1 do Código dos Seguros, todas as ações decorrentes do Contrato prescrevem no prazo de 2 anos a partir do Evento que deu origem às mesmas.

Este prazo só começa:

- Em caso de relutância, omissão, declaração falsa ou incorreta sobre o risco incorrido, a partir do dia em que **a seguradora** tome conhecimento do mesmo;
- Em caso de Sinistro, a partir do dia em que os interessados tomaram conhecimento do mesmo, se provarem que não estavam cientes do mesmo até esse momento.

Quando a ação do Segurado contra a **seguradora** se deve ao recurso de um terceiro, o prazo de caducidade só tem início no dia em que esse terceiro exerceu uma ação judicial contra o Segurado ou foi indemnizado por este último.

A prescrição aumenta para 10 anos nos contratos de seguro contra acidentes que envolvem pessoas, quando os beneficiários são os dependentes do Segurado falecido.

Em conformidade com o artigo L.114-2 do Código dos Seguros, a prescrição é interrompida por uma das causas comuns de interrupção de prescrição abaixo:

- qualquer processo judicial, mesmo em processo sumário, ou até interposto perante uma jurisdição incompetente;
- qualquer ato de execução forçada, ou qualquer providência cautelar ao abrigo do código de processos cíveis de execução;
- qualquer reconhecimento, por parte da **seguradora**, do direito à garantia do Segurado, ou qualquer reconhecimento de dívida do Segurado para com **a seguradora**;
- qualquer recurso à mediação ou à conciliação;
- quando a parte está impossibilitada de agir na sequência de um impedimento resultante da lei, da convenção ou da força maior.

A prescrição é igualmente interrompida por:

- designação de peritos na sequência de um Sinistro;
- envio de uma carta registada com aviso de receção, endereçada pela **seguradora** ao Segurado, em relação ao pagamento do prémio, ou pelo Segurado à **seguradora** relativamente ao pagamento da indemnização.

Em conformidade com o artigo L.114-3 do Código dos Seguros, as partes do contrato de seguro não podem, mesmo de comum acordo, modificar a duração da prescrição, nem incluir causas para a suspensão ou interrupção do mesmo.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na qualidade de responsáveis conjuntos pelo tratamento, as informações relativas aos Segurados são recolhidas, utilizadas e conservadas pela Inter Partner Assistance e Presence Assistance Tourisme para a celebração, adjudicação, gestão e execução do presente Contrato, em conformidade com as disposições da regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e com a sua política de proteção de dados, conforme publicada no seu site.

Deste modo, no âmbito das suas atividades, a Intel Partner Assistance poderá:

- Utilizar as informações do Segurado ou das pessoas beneficiárias das garantias, no sentido de prestar os serviços descritos nas presentes Condições Gerais. Ao utilizar os serviços da Inter Partner Assistance, o Segurado autoriza que a Inter Partner Assistance utilize os seus dados para este efeito;
- Comunicar os dados pessoais do Segurado e os dados relativos ao seu Contrato às entidades do Grupo AXA, aos prestadores de serviços da Inter Partner Assistance, aos funcionários da Inter Partner Assistance e a quaisquer pessoas que possam intervir, nos limites das suas respetivas funções, na gestão do processo de sinistros do Segurado, no fornecimento das garantias que lhe são devidas no âmbito do Contrato, na realização de pagamentos, e comunicar estes dados sempre que a lei o exige ou o permite;
- Proceder à escuta e/ou ao registo das chamadas telefónicas do Segurado no âmbito do reforço e da monitorização da qualidade dos serviços prestados;
- Realizar estudos estatísticos e atuariais, bem como análises da satisfação dos clientes, no sentido de adaptar melhor **os nossos** produtos às necessidades do mercado;
- Obter e conservar qualquer documento fotográfico pertinente e adequado dos bens do Segurado, com o objetivo de prestar os serviços propostos no âmbito do seu contrato de assistência e validar o seu pedido; e
- Proceder ao envio de inquéritos de qualidade (sob a forma de formulários para devolução ou de questionários) relativamente aos serviços da Inter Partner Assistance e outras comunicações relacionadas com o serviço de apoio ao cliente.
- Utilizar os dados pessoais no âmbito de um tratamento de combate à fraude; este tratamento poderá levar, se aplicável, ao registo numa lista de pessoas que apresentam um risco de fraude.

A Inter Partner Assistance está sujeita às obrigações legais decorrentes, principalmente, do Código Monetário e Financeiro em termos de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e, neste âmbito, a Inter Partner Assistance implementa um sistema de fiscalização de contratos que poderá resultar numa declaração de suspeita, em conformidade com as disposições da Lei nesta matéria.

Os dados recolhidos podem ser comunicados a outras empresas do Grupo AXA ou a um parceiro externo, incluindo para efeitos de prospeção comercial. Caso o Segurado não pretenda que os seus dados sejam comunicados a outras empresas do Grupo AXA ou a terceiros para efeitos de prospeção comercial, pode opor-se escrevendo para:

Data Protection Officer
AXA Travel Insurance Limited
106-108 Station Road
Redhill
RH1 1PR
United Kingdom

Alguns dos destinatários destes dados estão situados fora da União Europeia e, nomeadamente, os destinatários seguintes: AXA Business Services, situada na Índia, e Axa Assistance Maroc Services, situada em Marrocos.

A Inter Partner Assistance deve solicitar o consentimento do Segurado para qualquer utilização dos dados pessoais do mesmo para outros fins ou sempre que a lei o exija.

O Segurado pode retirar o seu consentimento a qualquer momento.

Ao subscrever o presente contrato e ao utilizar os seus serviços, o Segurado reconhece que a Inter Partner Assistance pode utilizar os seus dados de carácter pessoal e autoriza que a Inter Partner Assistance utilize os dados sensíveis descritos anteriormente. Caso o Segurado forneça informações sobre terceiros à Inter Partner Assistance, o Segurado compromete-se a informar os mesmos sobre a utilização dos seus dados, tal como definido anteriormente, bem como na política de confidencialidade do site da Inter Partner Assistance (ver abaixo).

O Segurado pode obter, mediante simples pedido, uma cópia das informações que lhe dizem respeito. Dispõe de um direito de informação sobre a utilização dos seus dados pessoais (como indicado na política de confidencialidade do site Inter Partner Assistance – ver abaixo) e de um direito de retificação, caso constate um erro.

Caso o Segurado pretenda conhecer as informações detidas pela Inter Partner Assistance a seu respeito, ou se tiver outros pedidos em relação à utilização dos seus dados, pode escrever para o endereço seguinte:

Data Protection Officer
AXA Travel Insurance Limited
106-108 Station Road
Redhill

A **nossa** política de confidencialidade está disponível na íntegra no site: www.axa-assistance.com/en.privacypolicy ou em formato impresso, mediante pedido.

LEI APLICÁVEL

O Contrato está sujeito à lei francesa.

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

A Inter Partner Assistance está sujeita, na qualidade de empresa de seguros de direito belga, à supervisão prudencial do Banco Nacional da Bélgica, sito em Boulevard de Berlaimont 14 – 1000 Bruxelas – Bélgica – IVA BE 0203.201.340 – RPC Bruxelas – (www.bnb.be). A sucursal irlandesa da Inter Partner Assistance está sujeita à supervisão do Central Bank of Ireland, sito em North Wall Quay, Dublin 1, D01 F7X3.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

DESPESAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM

ARTIGO 1.º - NATUREZA DA GARANTIA

A **Seguradora** assegura o reembolso das despesas de cancelamento faturadas pelo organizador da Viagem, em conformidade com as suas Condições Gerais de venda, sempre que esse cancelamento, notificado **ANTES DA PARTIDA**, resulte da ocorrência, após a subscrição do seguro, de um dos eventos seguintes, que impedem o Segurado de realizar a viagem prevista :

A/ A Seguradora intervém em caso de Doença Grave ou Acidente do Segurado ou de um Familiar do Segurado, constatados por uma autoridade médica e que o impedem de realizar a Viagem prevista.

A Seguradora intervém em caso do falecimento do Segurado ou de um Familiar do Segurado.

B/ A garantia também é atribuída ao Segurado se a sua partida ou o exercício das atividades previstas durante a sua estadia forem impedidas por um Evento imprevisível no dia da celebração do Contrato, independentemente da vontade do Segurado e, sendo justificável, independentemente dos montantes das Franquias indicadas na Tabela de Garantias.

Contudo, a garantia apenas é atribuída, devido aos motivos que se seguem, nas condições exatamente descritas abaixo:

- A recusa de visto turístico pelas autoridades do país da sua Viagem, na condição de que o Segurado tenha tomado medidas com uma antecedência suficiente, tendo-lhes permitido que se pronunciassem antes da sua partida, e sujeito a que tenha fornecido todos os comprovativos solicitados pelas autoridades administrativas deste país.
- Convocação do Segurado por uma autoridade numa data durante o período da Viagem prevista, na condição de que tenha um carácter obrigatório, imprevisto e não transferível.
- Convocação do Segurado para um exame escolar ou universitário numa data durante o período da Viagem, na condição de que essa convocação fosse desconhecida aquando da celebração do Contrato.
- Alteração da data das férias acordadas por escrito pela entidade patronal do Segurado antes da sua inscrição na Viagem.
- Obtenção de um emprego remunerado ou de um estágio remunerado por parte do Segurado, com efeito antes ou durante as datas previstas para a Viagem, na medida em que o segurado estivesse desempregado e na condição de que não se trate de uma situação de prolongamento ou de renovação do contrato.
- Mudança profissional, não disciplinar, na condição de que essa obrigue o Segurado a mudar-se durante o período da Viagem ou no mês anterior à Viagem e na condição de que a mudança não fosse conhecida aquando da celebração do contrato.
- Hospitalização (de, no mínimo, 2 dias) ou morte do animal doméstico de estimação do Segurado, na condição de que ocorra nos 3 dias anteriores à partida do Segurado, e que o Segurado apresente prova da propriedade do animal (boletim de saúde veterinária, de vacinação, tatuagem, etc.).
- Separação do casal do Segurado por divórcio, pedido de dissolução de PACS e separação de facto, desde que apresente prova do processo de divórcio ou do pedido de dissolução do PACS ou de quaisquer documentos que justifiquem a cessação da vida comum.

A garantia Cancelamento não abrange a impossibilidade de partir associada à organização material da viagem pelo organizador, ou às condições de alojamento ou de segurança do destino.

A / e B / CANCELAMENTO DE PESSOAS ACOMPANHANTES DO SEGURADO

Em virtude do seu cancelamento, a **Seguradora** assume igualmente o reembolso das despesas de cancelamento de qualquer pessoa que tenha de acompanhar o Segurado (máximo 9 pessoas), inscrita ao mesmo tempo que o Segurado, e segurada por esse mesmo contrato, quando o cancelamento tem como origem uma das causas indicadas acima. Contudo, caso essa pessoa pretenda manter a sua participação na Viagem, as despesas adicionais de hotel ou de compartimento simples só serão suportadas se o processo de cancelamento for objeto de um reembolso pela **Seguradora** e se o valor da indemnização for inferior ou igual ao valor das despesas de cancelamento exigíveis na data de ocorrência do Sinistro, com dedução da Franquia.

Se, para um evento coberto, o Segurado preferir ser substituído por uma outra pessoa, ao invés de cancelar a sua Viagem, a **Seguradora** assumirá as despesas de mudança de nome faturadas pelo fornecedor (qualquer operador, companhia aérea). O montante dessa indemnização não poderá ser superior ao valor das despesas de cancelamento exigíveis na data de ocorrência do Sinistro.

ARTIGO 2.º - EFEITO DA GARANTIA

Com a condição de que o segurado tenha pago previamente o prémio correspondente, a garantia entra em vigor a partir da celebração do presente contrato e expira no momento da partida no local de convocação previsto pelo organizador da viagem, ou da entrega das chaves em caso de locação.

ARTIGO 3.º - LIMITAÇÃO DA GARANTIA

A indemnização devida no âmbito da presente garantia não pode ultrapassar o valor real das penalizações faturadas no limite máximo do regime estabelecido na tabela de garantias na sequência do cancelamento da viagem.

As despesas de processo, o prémio de seguro, as taxas reembolsáveis à agência de viagens ou ao segurado pela transportadora ou por quaisquer serviços de recolha e os custos dos vistos não são reembolsáveis.

ARTIGO 4.º - FRANQUIA

Em qualquer caso, a Seguradora indemnizará o Segurado, mediante dedução de uma Franquia, cujo valor é especificado nas Tabelas de Garantias (em caso de estadia com locação, será deduzida uma franquia única, independentemente do número de ocupantes).

ARTIGO 5.º - EXCLUSÕES

Todos os Eventos não indicados no ARTIGO 1.º - NATUREZA DA GARANTIA estão excluídos.

Para além das exclusões previstas nas Disposições Gerais, não são garantidos os cancelamentos no seguimento:

- **De uma Doença ou de um Acidente que tenham sido objeto de início, recaída, agravamento ou hospitalização no mês anterior à inscrição na Viagem;**
- **De qualquer Evento que ocorra entre a data de inscrição na Viagem e a celebração do Contrato;**
- **Da morte de um Terceiro não segurado pelo Contrato quando a morte ocorre mais de 30 dias antes da partida;**
- **De consequências de situações de risco infeccioso em contexto epidémico que sejam objeto de quarentena ou de medidas preventivas ou de vigilância específica por parte das autoridades sanitárias locais e/ou nacionais;**
- **De uma pneumopatia atípica ou síndrome de dificuldade respiratória aguda (SDRA), gripe das aves ou gripe A-H1-NI, bem como qualquer pandemia ou epidemia reconhecida pelas organizações nacionais ou internacionais;**
- **De qualquer circunstância que comprometa apenas a simples autorização de Viagem do Segurado;**
- **Do simples facto de o destino da Viagem do Segurado ser desaconselhado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros francês;**
- **De qualquer Evento cuja responsabilidade poderia recair sobre o viajante, nos termos dos artigos L.211-1 e seguintes do Código do Turismo;**
- **Do atraso no pedido de um visto junto das autoridades competentes, da não conformidade do documento de identificação necessário para a Viagem;**
- **De uma doença física, mental ou depressiva sem hospitalização ou que dê origem a uma hospitalização inferior a 3 dias.**

ARTIGO 6.º - OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

O Segurado ou os seus beneficiários devem:

- **Notificar** a empresa, após a ocorrência do Sinistro, junto da qual o Segurado adquiriu a sua prestação de serviços. Se o Segurado cancelar tardiamente, a **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** apenas poderá suportar as despesas de cancelamento exigíveis à data da ocorrência do Evento.
- **Notificar a PRESENCE ASSISTANCE TOURISME**, por escrito, aquando da ocorrência do Sinistro e, no máximo, no prazo de **5 dias** úteis. Passado esse prazo, o Segurado perde qualquer direito a indemnização se o atraso tiver causado um prejuízo à Seguradora,
- **Enviar à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** todos os comprovativos necessários à constituição do processo para

comprovar a validade e o montante da reclamação.

Sem a comunicação ao médico-assistente da **Seguradora** das informações médicas necessárias à instrução, o processo não poderá ser tratado.

É expressamente acordado que o Segurado aceita antecipadamente o princípio de um controlo por parte do médico-assistente da **Seguradora**. Por conseguinte, se o Segurado se opuser sem motivo legítimo, perde o direito à garantia

A **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** reserva-se o direito de reclamar o bilhete de transporte inicialmente marcado e não utilizado ou a cópia do reembolso efetuado pela **Seguradora** aérea.

PARTIDA FALHADA - REGRESSO FALHADO

ARTIGO 1.º - NATUREZA DA GARANTIA

PARTIDA FALHADA

Caso um Evento imprevisível e independente da vontade do Seguro, passível de justificação, impeça o mesmo de utilizar o transporte previsto pelo Organizador da Viagem para chegar ao seu destino, a **Seguradora** reembolsa, no limite estabelecido na tabela dos montantes de garantia, o bilhete que foi obrigado a adquirir para chegar ao seu destino (se o seu título de transporte inicial não for modificável) no prazo de 24 H ou no primeiro voo disponível.

O montante da participação não poderá, em caso algum, ser superior àquele que daria origem ao cancelamento.

REGRESSO FALHADO

Se, na sequência de um evento imprevisível e independente da sua vontade, passível de justificação, perca uma ligação no seu trajeto de regresso (companhia aérea ou transportadora diferente para os dois troços), reembolsaremos a compra de um novo bilhete para permitir que chegue ao destino final incluído no seu contrato de venda.

Para uma mesma Viagem, o Segurado pode beneficiar da garantia partida falhada e regresso falhado. Contudo, o reembolso será limitado, para estas duas garantias, ao valor máximo presente na Tabela de Garantias.

ARTIGO 2.º - EFEITO DA GARANTIA

A garantia partida falhada produz efeitos no dia da partida incluído no contrato de venda e expira após o embarque para o destino final (de ida).

A garantia regresso falhado produz efeitos no dia do regresso incluído no contrato de venda e expira após o embarque para efetuar o último trajeto de ligação previsto no contrato de venda.

ARTIGO 3.º - EXCLUSÕES

Todos os eventos não indicados no artigo 1.º «Natureza da garantia» estão excluídos.

Para além das exclusões previstas nas Disposições Gerais, não podemos intervir:

- **Em caso de greve da transportadora**
- **No reembolso de um título de transporte não coberto e não incluído na fatura de inscrição da agência**
- **No reembolso de prestações de serviços que não um título de transporte**
- **Na garantia regresso falhado: no trajeto de regresso sem ligação ou no regresso num trajeto com ligação assegurada pela mesma empresa de transporte ou duas companhias que assinaram um acordo de aliança aérea.**

ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

O Segurado ou os seus beneficiários devem:

- **Notificar a PRESENCE ASSISTANCE TOURISME**, por escrito, aquando da ocorrência do Sinistro e, no máximo, no prazo de **5 dias** úteis. Passado esse prazo, o Segurado perde qualquer direito a indemnização se o atraso tiver causado um prejuízo à **Seguradora**.
- **Enviar à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** todos os comprovativos necessários à constituição do processo para comprovar assim a validade e o montante da reclamação.

ASSISTÊNCIA NO REPATRIAMENTO

ARTIGO 1.º - DOENÇA OU LESÃO CORPORAL

A equipa médica da **Seguradora** contacta o médico responsável no local e/ou o médico de família, com o objetivo de intervir nas condições mais adequadas ao estado do Segurado.

A equipa médica da **Seguradora** organiza o transporte do Segurado para o centro médico mais próximo do seu Domicílio ou uma transferência para um centro hospitalar mais bem equipado ou mais especializado.

De acordo com a gravidade, apenas a equipa médica da **Seguradora** está habilitada a decidir o repatriamento, a escolha dos meios de transporte e o local de hospitalização.

A Seguradora repatriará o Segurado para o seu domicílio se estiver em condições de deixar o centro médico.

Caso o estado do Segurado o justifique, **a Seguradora** organiza e responsabiliza-se pela viagem de uma pessoa que se encontre no local para que possa acompanhá-lo.

Se o estado do Segurado não justificar uma hospitalização ou um repatriamento e o Segurado não puder regressar na data inicialmente prevista, **a Seguradora** responsabiliza-se pelas despesas efetivamente incorridas de prolongamento da estadia no hotel, bem como pelas de uma pessoa que esteja com o mesmo, mediante comprovativo, exceto despesas de restauração, até ao repatriamento do Segurado. A vigência desta garantia não poderá exceder o número de pernoitas indicado na Tabela de Garantias. O valor máximo suportado por noite e por pessoa é indicado na Tabela de Garantias.

Quando o estado de saúde do Segurado o permite, **a Seguradora** organiza e responsabiliza-se pelo seu regresso, bem como pelo da pessoa que ficou com ele.

Se o Segurado for hospitalizado e o seu estado não justificar ou impedir um repatriamento ou um regresso imediato, **a Seguradora** organiza a estadia no hotel da pessoa que o Segurado designar, encontrando-se já no local e que fica ao seu lado. **A Seguradora** responsabiliza-se pelas despesas imprevistas efetivamente incorridas até ao repatriamento do Segurado, mediante comprovativo, exceto despesas de restauração, até ao montante máximo suportado por noite indicado na Tabela de Garantias. A vigência desta garantia não poderá exceder o número de pernoitas indicado na Tabela de Garantias.

A Seguradora responsabiliza-se pelo regresso dessa pessoa, se ela não puder utilizar os meios inicialmente previstos.

Se a hospitalização no local ultrapassar 7 dias, e se a pessoa não estiver com o Segurado, **a Seguradora** disponibiliza à pessoa designada pelo Segurado um bilhete de ida e volta para se deslocar para junto dele, isto exclusivamente com partida da Europa, e organiza a estadia no hotel dessa pessoa, mediante comprovativo, exceto despesas de restauração. O valor máximo suportado por noite é indicado na Tabela de Garantias. A vigência desta garantia não poderá exceder o número de pernoitas indicado na Tabela de Garantias.

Quando o estado de saúde do Segurado o permite, **a Seguradora** organiza e responsabiliza-se pelo regresso do Segurado, bem como pelo da pessoa que está com ele.

Se o estado de saúde do Segurado não lhe permitir ocupar-se dos seus filhos menores e não estiver acompanhado por nenhum membro adulto da família do Segurado, **a Seguradora** organiza a viagem da pessoa que o Segurado designou para levá-los para o Domicílio do Segurado.

Se o Segurado tiver domicílio num país que não um dos países membros do Espaço Económico Europeu, DOM-ROM, COM e comunidades sui generis habitadas, Mónaco e Andorra, a Seguradora poderá, mediante pedido do Segurado, repatriá-lo para o seu domicílio ou para o Centro Médico mais próximo, mais bem equipado ou mais especializado. Neste caso, o segurado compromete-se a pagar à Seguradora o custo adicional do seu repatriamento em comparação com um repatriamento efetuado nas mesmas condições na França Metropolitana.

ARTIGO 2.º - EM CASO DE MORTE

A Seguradora organiza e responsabiliza-se pelo transporte do corpo do local de colocação no caixão até ao local de enterro na Europa.

As Despesas Funerárias são suportadas até ao limite do valor indicado na Tabela de Garantias.

A Seguradora organiza e suporta, até ao local de enterro, o regresso dos Familiares do Segurado que participam na mesma Viagem e abrangidos por este mesmo Contrato.

ARTIGO 3.º - OUTRAS ASSISTÊNCIAS A PESSOAS

Regresso antecipado:

- Se o Segurado for obrigado a interromper a sua Viagem devido a: Morte de um Familiar do Segurado, da pessoa

responsável pela guarda dos seus filhos menores ou deficientes, do seu substituto profissional,

- Hospitalização por Doença Grave ou Acidente Grave do seu cônjuge de direito ou de facto, dos seus ascendentes e descendentes em primeiro grau que permaneceram no país do país de origem do Segurado, e que envolve risco de vida após comunicação do exame médico pelo médico assistente à Central de Assistência da AXA ASSISTANCE,
- Ocorrência de danos graves de incêndio, explosão, furto ou danos causados pelas forças da natureza na residência principal ou secundária do Segurado ou nos seus locais de trabalho e que exija, obrigatoriamente, a sua presença no local.

A Seguradora organiza e responsabiliza-se pelo regresso do Segurado ao seu Domicílio. Se os prazos o permitirem e a presença do Segurado for necessária para a continuação da Viagem, **a Seguradora** organiza e responsabiliza-se pelo regresso do Segurado ao local onde pode encontrar os participantes da Viagem.

Repatriamento ou transporte de outros Segurados:

Se, na sequência do repatriamento do Segurado, os acompanhantes segurados pelo mesmo Contrato pretendam ser repatriados, **a Seguradora** organiza e responsabiliza-se pelo seu regresso, **no limite máximo de 4 pessoas.**

Despesas Médicas:

IMPORTANTE: Os viajantes com destino a um país do Espaço Económico Europeu ou à Suíça devem apresentar o Cartão Europeu de Seguro de Doença.

A Seguradora reembolsa o Segurado, após intervenção da Segurança Social e de qualquer outro organismo de previdência, pelas Despesas Médicas incorridas fora do país de residência do Segurado, no limite dos valores indicados na Tabela de Garantias.

Em qualquer caso, **a Seguradora** indemnizará o Segurado, mediante dedução de uma Franquia, cujo valor é especificado nas Tabelas de Garantias.

Não será autorizado qualquer adiantamento de Despesas Médicas, exceto hospitalização, para qualquer montante inferior a 500 €.

Adiantamento de despesas de hospitalização no estrangeiro:

Se o Segurado estiver fora do seu país de residência, na impossibilidade de liquidar as suas Despesas Médicas após uma hospitalização devido a Doença ou a um Acidente ocorrido durante a Vigência das Garantias, **a Seguradora** pode, mediante pedido do Segurado, efetuar o adiantamento, nas seguintes condições cumulativas:

- os médicos da **Seguradora** devem determinar, após recolha de informações junto do médico local, que é impossível repatriar de imediato o Segurado para o seu país de residência,
- os tratamentos aos quais o adiantamento é aplicável devem ser prescritos em colaboração com os médicos da **Seguradora**,
- **o Segurado, ou qualquer pessoa autorizada pelo mesmo, deve comprometer-se formalmente, através da assinatura de um documento específico fornecido pela Seguradora durante a execução da presente prestação:**
 - ❖ a tomar medidas para as entidades seguradoras suportarem as despesas (segurança social, mutualista) no prazo de 15 dias a partir da data de envio dos elementos necessários para estes procedimentos por parte da Seguradora,
 - ❖ a reembolsar à Seguradora as somas recebidas neste âmbito por parte das entidades seguradoras na semana após a receção destas somas.

Apenas ficarão a cargo da Seguradora, e no limite do valor suportado previsto para a prestação «Despesas Médicas», as despesas não suportadas pelas entidades seguradoras.

O Segurado deverá enviar à Seguradora a declaração de não responsabilização proveniente destas entidades seguradoras na semana após a sua receção.

Caso não tenha tomado medidas para as entidades seguradoras se responsabilizarem dentro prazos, ou caso não apresente à Seguradora, dentro dos prazos, a declaração de não responsabilização proveniente destas entidades seguradoras, o Segurado não poderá, em caso algum, invocar a prestação «Despesas Médicas» e deverá reembolsar a totalidade das despesas de hospitalização adiantadas pelas Seguradora, que iniciará, se necessário, qualquer processo de cobrança adequado, cujo custo será suportado pelo beneficiário.

Essa garantia cessa a partir do dia em que **a Seguradora tem condições para efetuar o repatriamento do Segurado, ou no dia do regresso do Segurado ao seu país de origem.**

Doença ou Acidente de um dos filhos menores ou deficientes do Segurado que permaneceu no país do seu Domicílio:

Se, durante a Viagem do Segurado, um dos filhos menores ou deficientes do Segurado que permaneceu no país do seu Domicílio estiver doente ou sofrer um acidente, **a Seguradora** está à disposição da pessoa responsável pela sua guarda para organizar o seu transporte para o centro hospitalar mais adequado a prestar os cuidados exigidos pelo seu estado, sujeito a que o Segurado tenha autorizado previamente por escrito.

A Seguradora garante o regresso ao Domicílio do filho do Segurado e manterá o Segurado informado do seu estado, se o Segurado tiver deixado uma morada de viagem.

Se a presença do Segurado for indispensável, **a Seguradora** organiza o seu regresso.

Despesas de Salvamento, incluindo Busca e Resgate:

A Seguradora assume as Despesas de Busca e Resgate e de Salvamento, no limite do valor por pessoa e por Evento indicado na

Tabela de Garantias, despesas correspondentes às operações organizadas por socorristas civis ou militares ou organismos especializados públicos ou privados utilizados aquando do desaparecimento do Segurado ou em caso de Acidente.

Envio de medicamentos:

A Seguradora responsabiliza-se por quaisquer ações para garantir a procura e envio de medicamentos indispensáveis à obtenção de um tratamento em curso, sempre que, já não dispondo destes medicamentos, seja impossível para o Segurado adquiri-los no local ou obter o respetivo equivalente. O custo destes medicamentos é da responsabilidade do Segurado.

Transmissão de mensagens importantes e urgentes:

A Seguradora responsabiliza-se por transmitir as mensagens destinadas ao Segurado quando este não pode ser contactado diretamente.

Da mesma forma, **a Seguradora** pode comunicar a um Familiar do Segurado, mediante pedido da sua parte, um mensagem que o Segurado deixou à sua atenção. As mensagens são transmitidas sob a exclusiva responsabilidade do seu autor, que deve estar identificado.

Assistência jurídica:

A Seguradora responsabiliza-se, no limite do valor indicado na Tabela de Garantias, pelos honorários dos auxiliares de justiça aos quais o Segurado poderá recorrer livremente se uma ação for interposta contra o Segurado, sob reserva de que os factos imputados não sejam suscetíveis de sanção criminal segundo a legislação do país no qual se encontra o Segurado.

Essa garantia não é aplicável para os factos relacionados com a atividade profissional do Segurado ou com a posse e/ou utilização de um veículo motorizado.

Adiantamento da caução penal:

Se, em caso de infração da legislação do país no qual se encontra o Segurado, as autoridades obrigarem este último ao pagamento de uma caução penal, **a Seguradora** realiza o adiantamento, no limite do montante indicado na Tabela de Garantias, sujeito a que o Segurado forneça uma garantia dos valores adiantados. Poderão ser acrescidas taxas de serviço a cada adiantamento de fundos.

ARTIGO 4.º - LIMITAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA SEGURADORA

As intervenções que **a Seguradora** é obrigada a realizar são feitas em conformidade com as leis e regulamentações nacionais e internacionais. Estão assim associadas à obtenção das autorizações necessárias por parte das autoridades competentes.

Se o Segurado recusar respeitar as decisões do departamento médico da Seguradora, isenta a Seguradora de qualquer responsabilidade pelas consequências da referida iniciativa e o Segurado perde qualquer direito a prestações de serviços ou indemnização.

A Seguradora não pode, em caso algum, substituir os organismos locais de emergência, **nem assumir as despesas então incorridas.**

A Seguradora não pode ser responsabilizada por atrasos ou impedimentos na execução dos serviços acordados em caso de Greves, motins, movimentos populares, restrição à livre circulação, sabotagem, terrorismo, guerra civil ou externa, efeito de radiações ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior.

Os serviços não solicitados no decurso da viagem ou não organizados pela **Seguradora** não dão direito a qualquer indemnização compensatória.

A Seguradora decide a natureza dos bilhetes disponibilizados ao Segurado em função: por um lado, das possibilidades oferecidas pelas transportadoras e, por outro lado, da duração do trajeto.

A garantia entra em vigor no dia da partida e expira no dia do regresso para o período indicado no formulário de inscrição na Viagem, **sem poder ultrapassar 90 dias.**

A participação máxima da **Seguradora** em caso de Sinistro é estabelecida na Tabela de Garantias.

ARTIGO 5.º - EXCLUSÕES DA GARANTIA

Para além das exclusões previstas nas Disposições Gerais, a garantia da seguradora não pode ser acionada nos seguintes casos:

- **Pneumopatia atípica ou síndrome de dificuldade respiratória aguda (SDRA), gripe das aves ou gripe A-H1-NI, bem como qualquer pandemia ou epidemia reconhecida pelas organizações nacionais ou internacionais;**
- **Quando os danos ou os Acidentes resultam da utilização de um equipamento terrestre motorizado de duas rodas, de um jet ski ou de uma mota de neve;**
- **Danos provocados por uma Catástrofe Natural;**
- **Danos que constituem ameaças ambientais incorridas pelos elementos naturais como o ar, a água, o solo, a fauna, a flora, cujo uso é comum a todos, assim como prejuízos de ordem estética ou de lazer relativos aos mesmos;**
- **Convalescenças, doenças e patologias pré-existentes ou em tratamento;**
- **Consequências de Acidentes Graves ocorridos antes da data da adesão à garantia do Segurado;**
- **Doenças físicas, mentais ou depressivas;**
- **Doenças ou lesões benignas que possam ser tratadas no local e que não impeçam a continuação da Viagem;**

- Despesas de curas termais, emagrecimento, rejuvenescimento e qualquer tratamento de bem-estar ou estético, despesas de fisioterapia, vacinação, próteses, aparelhos, óculos ou lentes de contacto, implante;
- Sinistros associados a um estado de gravidez a partir da 32.ª semana;
- Viagens realizadas para fins de diagnóstico e/ou de tratamento;
- Despesas incorridas após o regresso da Viagem ou após o termo da garantia;
- Despesas incorridas sem a autorização da Seguradora;
- Despesas telefónicas para além daquelas que correspondem às chamadas realizadas para a Central de Assistência da AXA ASSISTANCE;
- Despesas de táxi incorridas sem a autorização da Seguradora;
- Acompanhamento de gravidezes: parto, cesariana, cuidados médicos do recém-nascido, IVG;
- Doenças ou lesões pré-existentes diagnosticadas e/ou tratadas que foram objeto de uma hospitalização nos 6 meses anteriores à Viagem;
- Despesas decorrentes de cuidados ou tratamentos não resultantes de uma emergência médica;
- Despesas decorrentes de cuidados ou tratamentos cujo carácter terapêutico não é reconhecido pela legislação francesa.

ARTIGO 6.º - OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Para solicitar uma assistência:

Durante o Evento, para beneficiar das garantias definidas acima, é obrigatório contactar previamente a central de Assistência da AXA ASSISTANCE para qualquer intervenção. Será fornecido um número de processo que, sozinho, comprovará a aceitação das intervenções.

A Central de Assistência da AXA ASSISTANCE está disponível **24 horas por dia** e 7 dias por semana através do **+33 1 7077 0416**.

O Segurado deve indicar o número do seu Contrato, a natureza da assistência solicitada e o número de telefone onde pode ser contactado. O Segurado deve igualmente permitir que os médicos autorizados pela Seguradora acedam a todas as informações médicas relativas à pessoa em causa.

Para solicitar um reembolso, o Segurado deve:

- **Notificar** obrigatoriamente a Seguradora no prazo de **5 dias úteis**. **Passado esse prazo, o Segurado perde qualquer direito a indemnização se o atraso tiver causado um prejuízo à Seguradora,**
- **Anexar à sua declaração:**
 - o seu número de contrato de seguro e o seu número de processo atribuído pela Central de Assistência da AXA ASSISTANCE,
 - o atestado médico detalhado indicando a natureza exata e a data de ocorrência da Doença,
 - a certidão de óbito, se aplicável,
 - as declarações da Segurança Social e de qualquer outro organismo de previdência, acompanhadas de fotocópias das Despesas Médicas,
 - qualquer documento necessário à instrução do processo, mediante simples pedido da Seguradora e de imediato.

Sem a comunicação ao médico-assistente da Seguradora das informações médicas necessárias à instrução, o processo não poderá ser tratado.

Quando a Seguradora se responsabiliza pelo transporte do Segurado, este deve restituir o seu bilhete de regresso inicialmente marcado e não utilizado.

BAGAGEM

ARTIGO 1.º - NATUREZA DA GARANTIA

A Seguradora cobre a sua bagagem, em todo o mundo, fora do país da sua residência principal ou secundária, durante o período da viagem que consta no seu contrato de venda e sem poder exceder 90 dias consecutivos, no limite do capital estabelecido na tabela de garantias, contra:

- Roubo
- Destruição, total ou parcial, incluindo danos provocados por forças da natureza
- Perda exclusivamente durante o transporte por uma empresa de transporte legalmente autorizada.

Caso não possa fornecer comprovativos de compra dos objetos roubados, perdidos ou danificados, ser-lhe-á atribuída uma soma fixa prevista na tabela dos valores de garantia.

ARTIGO 2.º - EXTENSÕES DE GARANTIA

A Companhia garante igualmente:

- Caso a Bagagem do Segurado não lhe seja entregue no aeroporto de destino (na ida) e lhe seja restituída com um atraso superior a 24 horas, a Seguradora reembolsa, mediante apresentação de comprovativos, as compras realizadas com o objetivo de minorar a ausência da Bagagem no local de estadia, no limite máximo do valor indicado na Tabela de Garantias.

Se o Segurado não puder fornecer comprovativos de compra, ser-lhe-á atribuída uma soma fixa prevista na Tabela dos valores de garantia.

A garantia expira quando a Bagagem do Segurado for entregue ao mesmo.

Esta indemnização não acumula com a garantia perda ou furto do contrato.

- As despesas de renovação dos passaportes, bilhete de identidade, carta de condução do segurado, furtados durante a sua viagem ou a sua estadia, no limite do valor indicado na tabela de garantias, e na condição de que o segurado tenha apresentado queixa imediatamente junto das autoridades policiais mais próximas e feito uma declaração mediante recibo na Embaixada de França ou no Consulado mais próximo.

ARTIGO 3.º - LIMITAÇÃO DA GARANTIA

Os **objetos valiosos** e **objetos pessoais** estão cobertos EXCLUSIVAMENTE contra o **furto agravado**, constatado pelas autoridades competentes do país em questão (polícia, *gendarmérie*, empresa de transporte, comissário de bordo,...), na condição de serem utilizados pelo segurado, transportados com o segurado numa bagagem não confiada a uma transportadora ou deixados num quarto de hotel ou apartamento fechado à chave e APENAS no país de estadia.

Se o Segurado utilizar um veículo particular, os riscos de roubo são cobertos, na condição de que as Bagagens e os Objetos Pessoais estejam guardados na bagageira do veículo fechado à chave e protegidos dos olhares. Apenas está abrangido o roubo por arrombamento. Se o veículo estacionar na via pública, a garantia só funciona entre as 7 e as 22 horas. O furto de Objetos Valiosos de uma viatura particular não está coberto.

Em qualquer caso, a participação máxima da **Seguradora** está limitada ao valor indicado na tabela de garantias.

ARTIGO 4.º - EFEITO DA GARANTIA

A garantia produz efeitos a partir do registo da bagagem do segurado pela transportadora ou da entrega das chaves no caso de uma locação. Expira no regresso, aquando da recuperação definitiva da bagagem pelo segurado junto da transportadora ou da restituição das chaves para uma locação.

ARTIGO 5.º - CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO

A indemnização é calculada com base no valor de substituição no dia do sinistro, com dedução da antiguidade, sem aplicação da regra proporcional prevista pelo Código dos Seguros (L.121-5).

Os montantes das garantias não são acumuláveis com aquelas eventualmente previstas pela empresa de transporte.

ARTIGO 6.º - FRANQUIA

Em qualquer caso, a **Seguradora** indemnizará o segurado, mediante dedução de uma franquia por pessoa, cujo valor é especificado na tabela de garantias.

ARTIGO 7.º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Disposições Gerais, não são cobertos:

- **As mercadorias, bens consumíveis, numerário, cartões de crédito, cartões de memória, bilhetes de transporte, equipamentos informáticos não portáteis, equipamentos telefónicos, títulos de qualquer tipo, canetas, blocos, documentos registados em cassetes ou películas, documentos e valores em papel de qualquer tipo, coleções e equipamentos de carácter profissional, chaves, bicicletas, reboques, caravanas e, de uma forma geral, equipamentos de transporte, óculos, binóculos, lentes de contacto, próteses e aparelhos de qualquer espécie, equipamentos médicos, medicamentos, bens perecíveis, bem como qualquer roupa íntima confiscada pelas autoridades e não entregue ao segurado;**
- **O furto de Bagagem, Objetos Valiosos ou Objetos Pessoais do Segurado na sequência de esquecimento ou negligência da sua parte, ou seja, o facto de deixar a sua Bagagem sem vigilância, o facto de deixar a sua Bagagem visível do exterior do seu veículo e/ou sem ter fechado e trancado completamente as portas;**
- **O furto de Objetos Pessoais e de Objetos Valiosos contidos na Bagagem e confiados a uma empresa de transporte;**
- **A perda ou o dano de Objetos Pessoais ou Valiosos, independentemente das circunstâncias do Sinistro;**
- **O furto cometido sem arrombamento ou com recurso a chaves falsas;**
- **O Roubo de Bagagem do Segurado num veículo entre o pôr e o nascer do sol ou num veículo descapotável;**
- **Os danos indiretos, tais como a privação de fruição, coimas;**

- **A apreensão ou a destruição por parte das autoridades (aduaneiras, policiais);**
- **Os danos resultantes do vício próprio do objeto segurado, do seu desgaste normal e natural;**
- **A perda (exceto, apenas para a Bagagem, por parte de uma empresa de transporte), o esquecimento ou a troca;**
- **Qualquer tipo de equipamento desportivo;**
- **Os furtos em parques de campismo;**
- **As queimaduras, infiltrações ou estragos devido à fuga de líquidos ou de gorduras, líquidos coloridos ou corrosivos presentes na Bagagem segurada.**

ARTIGO 8.º - OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

A declaração de Sinistro deve chegar à **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** no prazo de 5 dias úteis, exceto caso fortuito ou força maior; se este prazo não for respeitado e, como consequência, a Seguradora sofrer um prejuízo, o Segurado perde qualquer direito à indemnização.

- Em caso de roubo ou de perda de uma Bagagem confiada a uma transportadora:
 - **Pedir** uma declaração de danos à empresa de transporte;
 - **Enviar** à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME o original da declaração de irregularidade, a cópia do título de transporte, o talão do cartão de embarque, as etiquetas da bagagem.
- Em caso de danos em Bagagem confiada a uma transportadora:
 - **Pedir** uma declaração de avaria à empresa de transporte;
 - **Enviar** à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME a declaração de avaria elaborada pelo representante habilitado do transportador ou do hotel (**com exceção do representante do organizador da Viagem**), a cópia do título de transporte e o talão do cartão de embarque, as etiquetas da bagagem, o orçamento de reparação ou a declaração de irreparabilidade.
- Em caso de atraso na entrega por parte da empresa de transporte:
 - **Pedir** uma declaração de irregularidade à empresa de transporte;
 - **Enviar** à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME a declaração de irregularidade, a cópia do título de transporte, o talão do cartão de embarque, as etiquetas da bagagem, o comprovativo com a data de entrega da Bagagem no hotel ou da sua recuperação por parte do Segurado junto da transportadora.
- Em caso de furto durante a estadia:
 - Apresentar queixa, o mais rapidamente possível, junto de uma autoridade competente próxima do local do delito (polícia, *gendarmerie*, comissário de bordo,...) e, de qualquer forma, no país onde ocorreu o Sinistro;
 - Enviar à **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** a apresentação da queixa com pormenores sobre as circunstâncias do furto.

Em qualquer caso, **enviar** à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME o inventário detalhado e calculado, bem com as faturas de compra originais, com data e numeradas e incluindo o método de pagamento dos objetos furtados, perdidos ou danificados e, em caso de atraso na entrega, os originais das faturas de compra de roupa íntima de primeira necessidade.

Se o Segurado recuperar toda ou parte dos objetos furtados ou desaparecidos, seja quando for, deve notificar imediatamente a **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME**. Se esta recuperação ocorrer antes do pagamento da indemnização, deve reclamar estes objetos e a **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** indemnizá-lo-á pelos danos eventualmente sofridos. Se esta recuperação ocorrer após o pagamento da indemnização, poderá optar por reclamá-los mediante reembolso da indemnização recebida, com dedução das indemnizações que abrangem os danos sofridos pelos objetos e os objetos em falta, se aplicável. O Segurado tem 15 dias para tomar uma decisão. Ultrapassado este prazo, a **PRESENCE ASSISTANCE TOURISME** considerará que o Segurado optou pela renúncia.

Os bens sinistrados que a **Seguradora** indemniza ao Segurado passam a ser propriedade da mesma.

Em caso de não apresentação destes documentos, o Segurado incorre na perda do seu direito à indemnização.

Os montantes indicados pelo Segurado na sua declaração de Sinistro não podem ser considerados como prova do valor dos bens pelos quais pediu para ser indemnizado nem como prova da existência destes bens.

O Segurado tem de justificar, através de quaisquer meios à sua disposição, a existência e valor dos bens no momento do Sinistro, bem como a importância dos danos.

Se não puder enviar os comprovativos de compra necessários para a Seguradora, a Seguradora indemnizará com base no valor fixo previsto na Tabela de Garantias.

Se, como comprovativo, o Segurado apresentar documentos incorretos ou o Segurado usar meios fraudulentos ou efetuar declarações incorretas ou incompletas de forma intencional, será destituído de qualquer direito a indemnização, isto sem prejuízo de ações penais que a Seguradora tenha direito a interpor contra o mesmo.

DESPESAS DE INTERRUÇÃO / VIAGEM DE SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 1.º - NATUREZA DA GARANTIA

REEMBOLSO DAS DESPESAS DE INTERRUÇÃO

Se o Segurado tiver de interromper a Viagem coberta pelo Contrato, a Seguradora compromete-se a reembolsar os serviços terrestres, dos quais o Segurado não pode exigir o reembolso, substituição ou compensação por parte do prestador.

Sempre que uma empresa de assistência organiza o repatriamento do Segurado na sequência de:

- Doença Grave ou Acidente Grave referente ao Segurado ou a um dos seus acompanhantes segurado por este mesmo Contrato, efetuar-se-á o reembolso *pro rata temporis*, despesas de transporte e de aluguer de viatura não incluídas a partir da data do Evento que dá origem ao repatriamento do Segurado.

Sempre que uma empresa de assistência organiza o regresso antecipado do Segurado na sequência de:

- Doença Grave, Acidente Grave ou morte de um Familiar do Segurado, bem como de qualquer outra pessoa que viva habitualmente com o Segurado e não coberta pelo Contrato;
- Morte da pessoa responsável pela guarda dos filhos menores ou deficientes do Segurado ou do seu substituto profissional;
- Furto, danos graves provocados por incêndio, explosão, infiltração ou provocados pelas forças da natureza nos espaços de trabalho ou pessoais do Segurado e que implique, obrigatoriamente, a presença do Segurado para tomar as medidas de proteção necessárias;

O montante do reembolso será proporcional ao número de dias de Viagem não efetuados pelo Segurado a partir da data do seu repatriamento médico ou do seu regresso antecipado, Despesas de Transporte e de aluguer de viatura não incluídas.

Por Despesas de Transporte entende-se: títulos de transporte emitidos por uma companhia de transporte regular ou charter ou um meio de transporte fretado especialmente para o regresso do Segurado. As transferências por autocarro entre um aeroporto e o local de estadia do Segurado não são abrangidas.

VIAGEM DE SUBSTITUIÇÃO

A Seguradora coloca à disposição do Segurado vítima de Doença Grave ou de um Acidente Grave no decurso da sua Viagem, o que leva a Central de Assistência da AXA ASSISTANCE a repatriá-lo para o seu Domicílio ou para um estabelecimento hospitalar na primeira metade da sua Viagem, uma nota de crédito válida durante 12 meses na agência onde adquiriu a Viagem coberta pelo Contrato, no limite do valor indicado na Tabela de Garantias.

Esta nota de crédito será definida com base no preço da Viagem inicial dos participantes que foram repatriados, com um máximo correspondente ao montante previsto na Tabela de Garantias.

A garantia Viagem de Substituição não é acumulável com o reembolso das despesas de interrupção

ARTIGO 2.º - LIMITAÇÃO DA GARANTIA

Caso a Viagem coberta pelo Contrato não preveja nenhum título de transporte público do viajante (utilização do veículo pessoal do Segurado ou aluguer de viatura), a garantia é atribuída ao Segurado APENAS se tiver contactado a Central de Assistência da AXA ASSISTANCE ANTES de interromper a sua estadia, independentemente do motivo.

ARTIGO 3.º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Disposições Gerais, a Seguradora não pode indemnizar o Segurado sempre que:

- O repatriamento ou regresso antecipado não tenha sido organizado por uma empresa de assistência;
- Nenhuma empresa de assistência tenha sido contactada antes do regresso antecipado do Segurado, em caso de viagem com o veículo pessoal do Segurado;
- O Segurado solicite o reembolso das despesas de transporte previstas no contrato de venda.

ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

O Segurado ou os seus beneficiários devem:

- Contactar a Central de Assistência da AXA ASSISTANCE ou qualquer outra empresa junto da qual o Segurado beneficia de uma garantia de assistência (doravante designada «Assistência») com o objetivo de abrir um processo de responsabilização ANTES de tomar medidas relativamente ao seu regresso.
- Notificar a PRESENCE ASSISTANCE TOURISME do Sinistro **no prazo de 5 dias úteis** após o regresso do Segurado. **Se este**

prazo não for respeitado e, como consequência, a Seguradora sofrer um prejuízo, o Segurado perde qualquer direito a ser indenizado.

- Enviar à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME o nome e o número de processo comunicado pela Seguradora que efetuou o repatriamento médico ou o regresso antecipado do Segurado.
IMPORTANTE: Se o repatriamento ou o regresso antecipado do Segurado foi organizado por uma outra empresa que não a AXA Assistance, à qual a Seguradora delegou a sua execução, o Segurado deverá solicitar à mesma uma declaração a confirmar a data de regresso, o número e o nome das pessoas repatriadas e com indicação de que se trata de um regresso antecipado ou de um repatriamento na sequência de hospitalização, especificando a data de hospitalização.
- Solicitar à agência de viagens que forneça ao Segurado ou envie diretamente para a PRESENCE ASSISTANCE TOURISME a fatura de inscrição na Viagem se esta incluir detalhes do preço das diferentes prestações de serviços ou, em alternativa, uma declaração do organizador da Viagem, especificando detalhes sobre os serviços terrestres e/ou o preço do transporte.

ACIDENTE DE VIAGEM

ARTIGO 1.º - NATUREZA DA GARANTIA

A Seguradora assegura o pagamento até ao limite do valor indicado na Tabela de Garantias quando o Segurado é vítima de um Acidente.

Por Acidente, entende-se qualquer lesão corporal não intencional da parte do Segurado, resultante da ação súbita e imprevisível de uma causa exterior, na condição de que o Acidente ocorra durante a Viagem.

Os acidentes de viação também estão incluídos no seguro, salientando-se, todavia, que, no que diz respeito ao transporte aéreo, a garantia apenas é atribuída ao Segurado na qualidade de passageiro a bordo de um aparelho pertencente a uma empresa de transportes aéreos aprovada para o transporte público de pessoas.

ARTIGO 2.º - LIMITAÇÃO DA GARANTIA

Esta garantia apenas é atribuída a pessoas com idade inferior a 70 anos no dia do Sinistro.

Em relação a crianças com idade inferior a 16 anos no dia do Sinistro, a indemnização não pode exceder as despesas de funeral.

Em qualquer caso, a participação máxima da Seguradora por pessoa está limitada aos valores indicados na Tabela de Garantias.

A garantia é atribuída para qualquer Viagem que não exceda 90 dias consecutivos.

• MORTE

Em caso de morte do Segurado, quer imediatamente, quer ocorrida num prazo **de 1 ano** a partir da data do Acidente gerador, a Seguradora pagará ao cônjuge não separado judicialmente ou, em alternativa, ao seu beneficiário, o capital indicado na Tabela de Garantias, sujeito a eventual dedução das indemnizações já liquidadas ao abrigo do parágrafo **INVALIDEZ PERMANENTE**. **Em relação a crianças com idade inferior a 16 anos no dia do Sinistro, a indemnização não pode exceder as despesas de funeral.**

• INVALIDEZ PERMANENTE

Quando o Acidente tem como consequência uma incapacidade permanente, a Seguradora pagará ao Segurado, ou ao seu representante legal, a percentagem do capital segurado indicada na Tabela de Garantias correspondente à tabela e às regras de avaliação abaixo, com um máximo de **100 %**.

• REGIME DE INVALIDEZ PERMANENTE

**Alienação mental total e incurável,
cegueira total, paralisia total ou permanente,
amputação ou perda da utilização de dois membros**

		100 %
Perda total da visão de um olho	25 %	
Surdez total e incurável dos dois ouvidos	40 %	
Surdez total e incurável de um ouvido		15 %

Amputação ou perda total da utilização de:

	DIREITO	ESQUERDO
• Braço, antebraço ou mão	60 %	50 %
• Polegar	20 %	15 %
• Indicador	15 %	10 %
• Outro dedo	8 %	5 %
• Dois dedos que não o polegar e o indicador	12 %	8 %
• Uma perna acima do joelho	50 %	

- Uma perna pelo joelho e abaixo 45 %
- Um pé 40 %
- Dedo grande 5 %
- Outros dedos 1 %

- **REGRAS DE AVALIAÇÃO**

Apenas será tida em conta a incapacidade funcional real do membro ou do órgão afetado, independentemente da profissão do Segurado.

A perda de membros ou órgãos afetados por invalidez total antes do Acidente não dá origem a indemnização e as lesões de membros ou órgãos já enfermos apenas são indemnizadas de acordo com a diferença entre o estado anterior e posterior ao Acidente.

Se for clinicamente determinado que o Segurado é esquerdino, as percentagens previstas na Tabela de Invalidez Permanente para as deficiências dos membros superiores invertem-se.

Se várias partes do mesmo membro forem afetadas aquando do mesmo Acidente, o cúmulo de indemnizações atribuídas a cada uma delas não pode ultrapassar a indemnização prevista para a perda total deste membro.

As enfermidades não previstas na Tabela de Invalidez Permanente são indemnizadas proporcionalmente à sua gravidade em comparação com a dos casos enumerados.

Quando as consequências de um Acidente são agravadas pelo estado constitucional, pela falta de cuidados ou de tratamento empírico devido à negligência do Segurado, a indemnização será determinada de acordo com as consequências que o Acidente teria tido num indivíduo em condições normais, sujeito a um tratamento médico racional.

ARTIGO 3.º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Disposições Gerais, a Garantia Acidente de Viagem não tem em conta:

- Doenças, insolações ou congestões, exceto se forem consequência de um Acidente coberto;
- Acidentes cuja causa se deve a uma enfermidade pré-existente, lesões corporais resultantes de estados de doença, tais como epilepsia, aneurismas, ataques de apoplexia, de paralisia ou de *delirium tremens*, alienação mental, surdez ou cegueira, das quais o Segurado sofria;
- Lesões provocadas por raios-X, pelo raio e respetivos compostos e derivados, exceto se resultarem, para a pessoa tratada, de um funcionamento defeituoso ou de um uso incorreto dos instrumentos ou se forem consequência de um tratamento ao qual o Segurado é sujeito na sequência de um Acidente incluído na garantia deste Contrato;
- Acidentes resultantes da utilização de um veículo de duas rodas com uma cilindrada superior a 125 cm³ e da prática de uma atividade profissional.

ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

Em caso de Sinistro, o Segurado deve, obrigatoriamente, respeitar as obrigações seguintes:

- Notificar a PRESENCE ASSISTANCE TOURISME do Sinistro, por escrito, **no prazo de cinco dias úteis após** a ocorrência geradora. **Passado esse prazo, o Segurado perde qualquer direito a indemnização se o atraso tiver causado um prejuízo à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME,**
- Enviar à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME, o mais brevemente possível, os originais dos documentos seguintes:
 - certificado do médico designado para prestar os primeiros socorros, indicando as consequências prováveis do Acidente,
 - um relato detalhado das circunstâncias do Acidente,
 - o atestado de estabilização clínica,
 - todos os documentos necessários à constituição do processo do Segurado e, para comprovar a validade e o montante da reclamação,
 - a cópia do certificado de apólice de seguro,
- Submeter-se a exame médico para determinar o seu estado,
- Comunicar voluntariamente à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME:
 - as incapacidades permanentes das quais o Segurado sofria antes do Sinistro,
 - as garantias contratadas para o mesmo risco junto de outras seguradoras.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO VIAJANTE

ARTIGO 1.º - NATUREZA DA GARANTIA

A Seguradora cobre as consequências pecuniárias da responsabilidade civil privada do Segurado, no âmbito dos **artigos 1382 a 1385, inclusive, do Código Civil** resultantes de danos causados a terceiros pelo Segurado, pelos animais ou objetos à guarda do Segurado durante o período da Viagem, sem que esta possa ultrapassar 90 dias consecutivos.

Esta garantia aplica-se exclusivamente nos países onde o Segurado ainda não beneficia de uma garantia do mesmo tipo no âmbito

de um contrato subscrito ao mesmo tempo.

Para os Sinistros ocorridos no estrangeiro, a **Seguradora** cobre a responsabilidade pecuniária do Segurado no âmbito da legislação local, **sem que a participação da Seguradora possa ultrapassar a da legislação francesa.**

ARTIGO 2.º - LIMITES DAS GARANTIAS

A indemnização máxima suportada pela Seguradora não pode ultrapassar os montantes indicados na Tabela de Garantias.

ARTIGO 3.º - FRANQUIA

Em caso de Danos Materiais e Imateriais, será deduzida do montante da indemnização uma **Franquia absoluta por processo**, indicada na Tabela de Garantias.

ARTIGO 4.º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Disposições Gerais, o presente contrato não garante o Segurado quando os danos resultam:

- De um imóvel do qual o Segurado é proprietário ou de um incêndio ou explosão ocorridos nas instalações ocupadas pelo Segurado;
- Da prática de caravanismo;
- Da prática da caça;
- Da utilização de qualquer veículo a motor, bem como de qualquer dispositivo de navegação aérea, marítima e fluvial;
- Do exercício de uma atividade profissional.

Estão igualmente excluídos da garantia os danos:

- A animais ou objetos pertencentes ou confiados ao Segurado;
- Causados aos associados, agentes e funcionários do Segurado no exercício das suas funções.

ARTIGO 5.º - OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

Em caso de Sinistro, o Segurado não pode fazer acordos com os Terceiros lesados ou aceitar um reconhecimento de responsabilidade sem o acordo da **Seguradora**.

A confissão de um facto material, bem como os atos naturais de assistência, não constitui um reconhecimento de responsabilidade.

O Segurado deve:

- Notificar a **Seguradora**, por escrito, **no prazo de cinco dias úteis** após o conhecimento do Sinistro, especificando as circunstâncias detalhadas do Sinistro. **Passado esse prazo, o Segurado perde qualquer direito a indemnização se o atraso tiver causado um prejuízo à Seguradora,**
- Enviar à **Seguradora**, aquando da receção, quaisquer avisos, cartas, convocatórias, citações, atos extrajudiciais e peças processuais que seriam dirigidos, entregues ou notificados pessoalmente ao Segurado ou aos seus beneficiários, Em caso de atraso no envio destes documentos, a **Seguradora** poderá reclamar uma indemnização proporcional ao prejuízo daí resultante (artigo L.113-1 do Código dos Seguros),
- Comunicar à **Seguradora**, mediante simples pedido e de imediato, todos os documentos necessários à peritagem,
- Declarar à **Seguradora** as garantias das quais beneficia para o mesmo risco junto de outras seguradoras.

ARTIGO 6.º – PROCESSO

Através deste Contrato, o Segurado concede plenos poderes à **Seguradora** para conduzir um processo perante os tribunais cíveis, incluindo o exercício de meios de recurso.

Em caso de procedimento penal, a **Seguradora** tem a capacidade de intervir e de conduzir a defesa do Segurado, sem poder ser obrigada a tal, e a mesma conserva o direito de interpor recurso ou de apresentar um recurso de cassação.

Se, após o Sinistro, o Segurado não cumprir as suas obrigações, a **Seguradora** indemnizará, ainda assim, os Terceiros lesados.

Contudo, a **Seguradora** poderá intentar uma ação contra o Segurado para o reembolso das somas que terá pago.

As despesas acessórias (processuais, quitação, etc.) não serão deduzidas do limite da garantia. Contudo, em caso de condenação a um montante superior ao limite da garantia, estas despesas serão suportadas pelo Segurado e pela **Seguradora** proporcionalmente às percentagens na condenação.

ATRASO DO TRANSPORTE

ARTIGO 1.º - NATUREZA DA GARANTIA

Na sequência de um atraso superior a 4 horas na chegada em comparação com a hora inicialmente prevista no título de transporte na sua posse, a **Companhia** indemniza-o pelo montante indicado na tabela de garantias.

Esta garantia é válida para qualquer Viagem que não exceda 90 dias consecutivos durante as viagens de ida (que permitem chegar ao destino) e volta (dia de regresso previsto no contrato de venda) de:

- Voos regulares de companhias aéreas cujos horários são publicados,
- Voos charters de ida, cujos horários estão indicados na informação do avião de ida,
- Voos charters de volta: a hora de confirmação do voo é comunicada pela agência do Segurado,
- Ligações ferroviárias da SCNF ou de uma empresa de transporte coletivo de passageiros por via férrea,
- Trajetos organizados por uma empresa de transporte marítimo ou fluvial.

As indemnizações são acumuláveis se o Segurado sofrer um atraso de, no mínimo, 4 horas na ida e, no mínimo, 4 horas na volta.

Esta garantia não é aplicável se o Segurado for transferido para uma outra companhia aérea nos horários inicialmente previstos.

ARTIGO 2.º - EFEITO DA GARANTIA

A garantia entra em vigor na data e hora indicadas no bilhete de partida e expira aquando da chegada ao destino.

ARTIGO 3.º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Disposições Gerais, a garantia da seguradora não pode ser acionada nos seguintes casos:

- **Uma decisão das autoridades aeroportuárias, autoridades de aviação civil ou de outras autoridades que anunciem a alteração dos horários de partida mais de 24 horas antes da data da viagem de ida ou volta presente no título de transporte do Segurado;**
- **Diferença inferior a 4 horas entre a hora de chegada prevista ao destino e a hora de chegada realmente registada e apresentada na declaração fornecida pela transportadora;**
- **Qualquer Evento que ocorra entre a data de reserva da Viagem do Segurado e a data de celebração do Contrato;**
- **Cancelamento do voo pela companhia aérea em qualquer momento;**
- **Incumprimento, por parte do Segurado, do transporte no qual a reserva do Segurado foi confirmada, independentemente do motivo;**
- **Não admissão a bordo na sequência de desrespeito da hora limite de registo da bagagem e/ou de apresentação no embarque.**

A garantia não se aplica em voos previstos durante o período da estadia.

ARTIGO 4.º - OBRIGAÇÕES EM CASO DE SINISTRO

O Segurado deve:

- **Notificar a PRESENCE ASSISTANCE TOURISME aquando do seu regresso e, no máximo, no prazo de 15 dias após o seu regresso. Se este prazo não for respeitado e, como consequência, a Seguradora sofrer um prejuízo, o Segurado perderá qualquer direito à indemnização.**
- **Fornecer à PRESENCE ASSISTANCE TOURISME uma declaração de atraso redigida e carimbada pela empresa de transporte ou pelo seu representante. Essa declaração deve incluir a hora de chegada prevista ao destino, a hora de chegada efetivamente verificada e deve ser obrigatoriamente nominativa se o Segurado não puder fornecer o talão do seu cartão de embarque.**

Sem a comunicação dos documentos indicados acima necessários à instrução, o processo não poderá ser tratado.